



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

CONTRATO N.º 2804202001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI E KELSON ALMEIDA LUZ, ABAIXO QUALIFICADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.554.372/0001-46, com sede administrativa na Praça Né Luz, n.º 322, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **João da Cruz Rosal da Luz**, e do outro lado **Kelson Almeida Luz**, CPF n.º 002.071.343-67, R.G. n.º 3.473.019 SSP - DF, residente e domiciliado(a) à Rua Antônio Pinheiro, s/n.º - B - Urbano, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL DO CONTRATO: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: o presente contrato será pago, mensalmente, até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento, a qual deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A vigência deste Instrumento será de 28/04/2020 a 28/08/2020 e poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, fundamentado no § 1º da Lei 13.979/2020, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do(s) Projeto(s) Atividade(s):

necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do(s) Projeto(s) Atividade(s):
10.122.0026.1023.0000 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19; Elemento de Despesa:
3.1.90,04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações **DO CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) Comunicar, imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato.

São obrigações **DO CONTRATADO**:

- a) manter a documentação totalmente regular e respeitar, rigorosamente as Leis e regulamentos de trânsito no país;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas neste Instrumento.
- f) realizar os serviços obedecendo rigorosamente as determinações da **CONTRATANTE**, nos dias úteis e itinerários pré-estabelecidos. Dependendo das necessidades, eventualmente, o **CONTRATADO** poderá prestar serviços nos feriados e finais de semana, fazendo jus a pagamentos extras de acordo com tabela de preços de viagem, a ser regulamentada por portaria do Prefeito Municipal;
- g) é de total responsabilidade do **CONTRATADO**, a conservação, limpeza e segurança do veículo, respeito às normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificantes, limites de passageiros ou cargas, respondendo, inclusive, civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer;
- h) as multas e reparação dos danos causados a pessoas, correrão por conta do **CONTRATADO**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **CONTRATADO**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se o **CONTRATADO**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

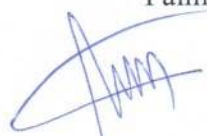
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Cristino Castro (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Palmeira do Piauí, (PI) 28 de abril de 2020.

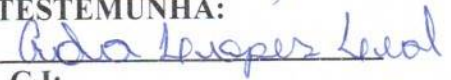


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)
JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
CONTRATANTE



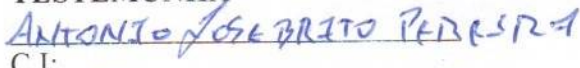
KELSON ALMEIDA LUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



C.I:
CPF: 060.367.253-10

TESTEMUNHA



C.I:
CPF: 494-349.243-20